

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando que estudo técnico preliminar trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Sirvo-me do presente para apresentar Estudo Técnico Preliminar:

Descrição Sumária do Item:

Outorga de concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares entre a sede e distritos especificados no Município de Agudo.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021):

A presente contratação tem como objetivo a outorga de concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares entre a sede e distritos especificados no Município de Agudo. A medida busca garantir a mobilidade da população, promovendo um transporte público seguro, acessível e eficiente.

Atualmente, a ausência de uma concessão formalizada para esses serviços compromete a previsibilidade e qualidade do transporte, anteriormente realizado por meio de dispensa, considerando o fato de haverem processos administrativos internos em curso, afetando negativamente estudantes, trabalhadores e a comunidade em geral. Dessa forma, a contratação de empresa especializada proporcionará um serviço mais confiável, atendendo à demanda da população e contribuindo para o desenvolvimento local.

A oferta de um transporte coletivo de qualidade é um fator determinante para o crescimento econômico e social do município, pois possibilita a inclusão de pessoas em atividades educacionais, comerciais e produtivas. A melhoria no transporte também impacta positivamente a segurança viária e a redução do uso de veículos individuais, contribuindo para um trânsito mais organizado e menos poluente.

Além disso, a regularização desse serviço por meio de concessão garantirá maior transparência na gestão do transporte coletivo, permitindo o acompanhamento dos serviços prestados e a implementação de melhorias constantes. Com um sistema mais eficiente, a população poderá contar com um transporte público pontual, adequado às necessidades locais e em conformidade com as exigências legais e regulatórias.

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, em conformidade com o planejamento estratégico da Administração Municipal, visando assegurar a continuidade e a melhoria na prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros. A outorga da concessão para operação das linhas regulares entre a sede e os distritos do Município de Agudo está alinhada às diretrizes municipais de mobilidade urbana, acessibilidade e eficiência no transporte, garantindo atendimento adequado à população.

A contratação atende às necessidades identificadas no planejamento municipal, considerando a demanda por transporte público de qualidade, a otimização dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações legais relativas à concessão de serviços essenciais. Dessa forma, a inclusão deste objeto no Plano de Contratações Anual reflete o compromisso da Administração com a oferta de um serviço eficiente, seguro e acessível à comunidade.

III - requisitos da contratação; (art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:

1. **Frota e Veículos:** A concessionária deve manter frota de ônibus em conformidade com as exigências do edital, garantindo adaptações necessárias e manutenção completa. Veículos inadequados poderão ser recusados pela concedente.
2. **Especificações dos Veículos:** Devem atender às resoluções do CONTRAN e CONAMA, serem aprovados em vistoria e ter idade média máxima de 20 anos.
3. **Acessos:** O ônibus deve possuir pelo menos uma porta, saídas de emergência com acionamento rápido e portas acionadas individualmente pelo motorista.
4. **Aspecto Visual:** Indicador de destino no painel frontal, alarme de ré e identificação visual exigida pela administração.
5. **Documentação e Substituição de Veículos:** Substituição sujeita à aprovação da concedente. Veículos devem apresentar documentação atualizada, incluindo licenciamento e seguro obrigatório.
6. **Acessibilidade:** Atender à legislação específica, incluindo normas do INMETRO e ABNT.
7. **Itinerários:** Cumprimento de linhas, horários e frequências estipuladas, permitindo ajustes pelo poder público.
8. **Garagem:** A concessionária deve dispor de garagem em Agudo/RS, com pelo menos 50m² por veículo, podendo terceirizar serviços de oficina.
9. **Exigências dos Veículos:** Mínimo de 40 lugares, bancos estofados, carroceria tipo rodoviário e idade máxima de 20 anos.
10. **Substituição de Veículos:** Requer autorização prévia, com justificativa e caracterização do

novo veículo.

11. **Veículos em Financiamento, Leasing ou Locados:** Contratos devem ser apresentados para autorização de tráfego.
12. **Documentação Necessária:** Licenciamento atualizado, seguro obrigatório e notas fiscais para veículos novos.
13. **Inspeção Veicular e Vistorias:** Obrigatória e custeada pela concessionária, seguindo normativas do CONTRAN.
14. **Tripulação:** Motorista obrigatório, cobrador facultativo conforme regulamentação.
15. **Outorga da Concessão:** Vigência de até 60 meses, com início em até 30 dias após assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.
16. **Itinerários e Frota:** Deverão cumprir requisitos de percursos, horários e quantidade de veículos estabelecidos, sob pena de perda da concessão.

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

<i>Item</i>	<i>Descrição do item</i>
1	Outorga de concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares entre a sede e distritos especificados no Município de Agudo. – ITINERÁRIO 01
2	Outorga de concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares entre a sede e distritos especificados no Município de Agudo. – ITINERÁRIO 02
3	Outorga de concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares entre a sede e distritos especificados no Município de Agudo. – ITINERÁRIO 03

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; (art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

Para a realização da contratação em questão, foi conduzido um levantamento de mercado visando à análise das alternativas possíveis. Considerando a complexidade e a especificidade do serviço a ser contratado, foram consultadas referências de preços disponíveis na administração pública, com base na tabela de valores oficial emitida pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER). Essa tabela, assinada pela superintendência e vigente a partir de 01 de dezembro de 2024, estabelece parâmetros atualizados e compatíveis com a realidade do setor, garantindo maior transparência e eficiência na precificação dos serviços.

O levantamento considerou ainda a compatibilidade técnica e a adequação da solução disponível no mercado às necessidades do objeto da contratação. Dessa forma, a escolha do fornecedor foi pautada na conformidade com os valores de referência da administração pública, assegurando economicidade e respeito aos princípios da legalidade e moralidade na aplicação dos recursos.

Justificativa Técnica e Econômica:

A escolha do tipo de solução a contratar fundamenta-se em critérios técnicos e econômicos que visam à otimização dos recursos públicos. A adoção da tabela de valores oficial do DAER proporciona maior previsibilidade e segurança na formação dos preços, evitando discrepâncias que poderiam comprometer a viabilidade do projeto.

Além disso, a solução escolhida atende plenamente aos requisitos de qualidade, eficiência e durabilidade exigidos para a execução dos serviços, garantindo que os investimentos realizados resultem em benefícios concretos à população. A metodologia adotada no levantamento de mercado e a aplicação dos valores da tabela do DAER possibilitam a realização da contratação de forma justa e compatível com as melhores práticas da administração pública.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

No presente caso, a solução adotada não gera custos ao município, pois trata-se de uma concessão que permite à empresa contratada explorar o serviço dentro das normas e diretrizes estabelecidas pelo poder público. Dessa forma, a escolha da modalidade de concessão garante a eficiência na prestação do serviço, sem impactar o orçamento municipal, assegurando a economicidade e o interesse público.

Além disso, a concessão possibilita que o serviço seja executado por empresa especializada, garantindo a qualidade e a continuidade das atividades, sem a necessidade de investimento direto pelo município. Essa solução, alinhada ao levantamento de mercado e à análise das alternativas disponíveis, justifica-se pela sua adequação técnica e econômica, proporcionando benefícios tanto à administração pública quanto à população atendida.

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; (art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

A presente concessão visa à exploração de serviço por empresa especializada, sem custos ao município, garantindo a prestação adequada e contínua das atividades. A solução contempla a disponibilização de infraestrutura, equipamentos e tecnologia necessários para a execução do serviço, obedecendo às normas vigentes e garantindo a qualidade exigida pela administração pública.

A empresa concessionária será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, assegurando a operacionalidade contínua e evitando interrupções. Além disso, deve oferecer assistência técnica sempre que necessário, com prazos estabelecidos para atendimento e resolução de eventuais problemas.

Todas as obrigações e critérios de desempenho, bem como as penalidades em caso de descumprimento, serão detalhados no contrato de concessão, garantindo que a prestação do serviço ocorra de maneira eficiente e em conformidade com as exigências do município.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável; (art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

Não há custos com esse serviço ao município

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

A concessão do serviço sem custos ao município proporciona vantagens significativas em termos de economicidade e otimização dos recursos disponíveis. Os principais resultados esperados incluem:

1. Economia de Recursos Públicos

- Como não há necessidade de investimentos diretos do município, os recursos financeiros podem ser direcionados para outras áreas prioritárias.
- Evita-se a necessidade de aquisição e manutenção de equipamentos, reduzindo custos operacionais.

2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

- Dispensa a contratação de servidores para operar e gerenciar o serviço, permitindo que os funcionários municipais sejam alocados em outras funções estratégicas.
- Redução da sobrecarga administrativa, uma vez que a empresa concessionária será responsável pela gestão operacional do serviço.

3. Eficiência Operacional e Qualidade na Prestação do Serviço

- A empresa especializada garantirá um serviço contínuo, com infraestrutura adequada e manutenção preventiva, evitando falhas e interrupções.
- Responsabilidade da concessionária pela assistência técnica e atualização tecnológica, sem custos adicionais para o município.

4. Sustentabilidade Financeira e Operacional

- A exploração do serviço pela iniciativa privada incentiva a inovação e a melhoria na prestação, sem impactar o orçamento público.
- O modelo de concessão assegura que o serviço seja autossustentável, reduzindo a dependência de recursos públicos para sua manutenção.

Dessa forma, a solução adotada promove maior eficiência na gestão municipal, assegurando economicidade e um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; (art. 18, §1º, X da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

- **Elaboração do Edital de Licitação:** Será necessário elaborar o edital de licitação contendo todas as exigências e especificações técnicas para a prestação do serviço, bem como os critérios de avaliação e julgamento das propostas, assegurando a transparência e a legalidade do processo.
- **Planejamento de Infraestrutura:** Será necessário avaliar e, se necessário, realizar adequações na infraestrutura viária e nos pontos de embarque e desembarque, garantindo que o serviço seja viável e seguro.
- **Capacitação de Servidores para Fiscalização:** A Administração deverá garantir que os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato recebam capacitação específica sobre as obrigações contratuais, regulamentos de transporte público e mecanismos de monitoramento da qualidade do serviço prestado.
- **Definição de Indicadores de Qualidade:** A Administração deve estabelecer indicadores claros e mensuráveis de qualidade do serviço, como pontualidade, segurança, limpeza dos veículos e

satisfação dos usuários, que serão utilizados durante a gestão do contrato para garantir o bom funcionamento do transporte coletivo.

- **Planejamento de Ações Corretivas e Punitivas:** A Administração deverá planejar e comunicar ao futuro concessionário as ações corretivas e punitivas a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurando o cumprimento das normas e o atendimento às expectativas da população.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; (art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

Não há contratações correlatas a este objeto no âmbito da Administração Municipal.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

1. Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) pelos Veículos:

- **Impacto:** A utilização de ônibus movidos a combustíveis fósseis pode resultar na emissão de gases de efeito estufa, como dióxido de carbono (CO₂), contribuindo para o aquecimento global e a poluição do ar.
- **Medida Mitigadora:** Exigir que a frota de ônibus seja composta, sempre que possível, por veículos com tecnologias mais eficientes, como ônibus híbridos ou elétricos, que apresentem menor emissão de GEE. Incentivar o uso de biocombustíveis ou gás natural como alternativa ao diesel.

2. Ruído e Poluição Sonora:

- **Impacto:** O transporte coletivo pode gerar ruídos, principalmente nos horários de pico, afetando o bem-estar da comunidade, especialmente nas áreas residenciais.
- **Medida Mitigadora:** Estabelecer limites de emissão sonora para os veículos, monitorando regularmente o nível de ruído. Garantir que os ônibus tenham manutenção regular nos motores e sistemas de suspensão para reduzir os níveis de ruído.

3. Consumo de Energia e Recursos Naturais:

- **Impacto:** O uso excessivo de energia elétrica e recursos naturais (como água e materiais de manutenção) pode ocorrer durante as operações do transporte coletivo.
- **Medida Mitigadora:** Definir requisitos para a frota que favoreçam o baixo consumo de energia, como a utilização de tecnologias de baixo consumo de combustível e sistemas de recuperação de energia durante as frenagens. Estimular a instalação de sistemas de energia solar nos terminais de ônibus e a utilização de materiais reciclados nos processos de manutenção.

4. Geração de Resíduos e Refúgios:

- **Impacto:** O transporte coletivo pode gerar resíduos de diversos tipos, incluindo óleo lubrificante, peças danificadas, pneus, materiais de limpeza e resíduos gerados pelos passageiros (embalagens, papel, etc.).
 - **Medida Mitigadora:** Implementar práticas de logística reversa, especialmente no descarte de pneus, baterias e óleos lubrificantes. Estabelecer pontos de coleta nos terminais para resíduos recicláveis e promover campanhas educativas para os passageiros sobre a separação e descarte correto de lixo.
5. **Impacto nas Áreas de Circulação e Infraestrutura Viária:**
- **Impacto:** O tráfego de ônibus pode provocar danos às vias públicas, principalmente em locais com alto volume de tráfego e veículos pesados, além do desgaste acelerado das vias e infraestrutura.
 - **Medida Mitigadora:** Realizar o monitoramento contínuo das condições das vias e a manutenção regular da infraestrutura de transporte. Implementar programas de pavimentação ecológica e aumentar o uso de asfaltos reciclados, com foco na durabilidade e redução do impacto ambiental.
6. **Impacto no Uso de Água e Materiais para Manutenção:**
- **Impacto:** O processo de lavagem e manutenção dos veículos pode demandar um alto consumo de água e produtos químicos.
 - **Medida Mitigadora:** Utilizar sistemas de reutilização de água para a lavagem dos veículos e promover o uso de produtos biodegradáveis e menos agressivos ao meio ambiente. Incentivar o uso de técnicas de lavagem a seco, que reduzem significativamente o consumo de água.
7. **Poluição Visual e Ocupação do Solo:**
- **Impacto:** A instalação de terminais de ônibus e pontos de parada pode alterar o visual urbano e afetar a ocupação do solo, causando impacto nas áreas de convivência pública.
 - **Medida Mitigadora:** Projetar terminais e pontos de ônibus de forma que respeitem o planejamento urbano e a estética local, utilizando materiais sustentáveis e garantindo a vegetação urbana. Planejar a instalação de pontos de ônibus e terminais de forma que minimizem a impermeabilização do solo e favoreçam o uso de áreas verdes.

Logística Reversa para Desfazimento e Reciclagem de Bens e Refúgios:

- **Aplicação de Logística Reversa:** Implementar um sistema de logística reversa para garantir que materiais como pneus usados, baterias, óleos lubrificantes e outros componentes dos ônibus sejam devolvidos ao ciclo produtivo para reutilização e reciclagem. Estabelecer parcerias com empresas especializadas em reciclagem e garantir que o contrato de concessão inclua cláusulas que exijam a realização dessa logística reversa.

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina; (art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:

A contratação para a outorga da concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo

de passageiros é plenamente adequada para atender à necessidade de transporte eficiente, seguro e acessível entre a sede do município e seus distritos. A implementação desse serviço é essencial para garantir a mobilidade da população, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento econômico local.

A concessão permitirá que a Administração Municipal obtenha o melhor serviço possível, com a flexibilidade de um contrato regulado e a responsabilidade de um concessionário que, além de operar o serviço, deverá atender aos requisitos ambientais, de qualidade e de eficiência previstos no edital. O modelo proposto está em consonância com a necessidade de expandir e melhorar a rede de transporte coletivo, atendendo tanto a demanda existente quanto àquelas que podem surgir em razão do crescimento populacional e urbanização do município.

Ademais, a contratação prevê medidas mitigadoras de impactos ambientais, como o uso de tecnologias de baixo consumo de energia e a implementação de práticas de reciclagem, o que contribui para a sustentabilidade do serviço. A supervisão e fiscalização da execução contratual serão fortalecidas com a capacitação adequada dos servidores municipais, garantindo que o serviço seja prestado de acordo com os padrões exigidos.

Portanto, a contratação da concessão se apresenta como a solução mais adequada para a necessidade de transporte público, sendo capaz de garantir a continuidade e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Agudo, além de atender aos critérios de eficiência, sustentabilidade e acessibilidade.

ATENÇÃO: os itens I, IV, VIII e XIII são obrigatórios para preenchimento, os demais, caso não ocorra, deverá selecionar “não se aplica” e apresentar as devidas justificativas. (§2º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Agudo/RS 09 de junho de 2025.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretária de Administração e Gestão